



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANGÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANGÃO, E DE OUTRO, A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANGÃO PARA EFETUAR TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E LEI MUNICIPAL Nº 969/2021.

Ao sexto dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE SANGÃO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CASTILHO SILVANO VIEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANGÃO)**, inscrita no CNPJ nº 07.913.804/0001-20, com sede na Rua 30 de março, s/n, Centro, Sangão/SC – CEP 88717-000, representada neste ato pelo seu Presidente, Simone Zenir da Silva, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 645.797.439-20, denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as disposições previstas nas cláusulas abaixo, a saber:

I - DO OBJETIVO

Art. 1º - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a ajuda de custos de manutenção dos serviços da **ASSOCIAÇÃO (APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sangão)**, relacionados à prestação de atendimentos no município de Sangão de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir.

II - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 2º - O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos financeiros previstos na Lei Municipal nº 969/2021, destinados ao fomento e desenvolvimento das ações previstas pela **ASSOCIAÇÃO** e correrão a conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANGÃO

III - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º - São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- b) executar as ações inerentes ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, comprometendo-se a direcionar seus benefícios aos munícipes de Sangão.
- c) gerir os recursos financeiros através de conta bancária especialmente aberta para este fim.

IV – DO ACOMPANHAMENTO

Art. 4º - O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução do presente, que será objeto de prestação de contas a ser apresentada pela **ASSOCIAÇÃO** no prazo máximo de até 60 dias após a liberação do recurso.

V – DOS DOCUMENTOS

Art. 5º - Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão arquivados pela **ASSOCIAÇÃO** e pelo **MUNICÍPIO**, em ordem cronológica, ficando à disposição dos órgãos de controle interno do município, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 6º - O presente tem vigência a contar de 27 de janeiro de 2021, com termo final em 31 de dezembro de 2021, ficando assegurado a qualquer das partes signatárias o direito de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANGÃO

rescindi-lo, mediante notificação formal, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em prazo inferior, desde que consensualmente estipulado o termo final contratual.

VII - DOS CASOS OMISSOS

Art. 7º - Os casos omissos relativos à execução deste termo de colaboração serão resolvidos de comum acordo entre as partes, celebrando-se sempre que necessário termo aditivo.

VIII - DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO E PUBLICAÇÃO

Art. 8º - O **MUNICÍPIO** está dispensado de realizar o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Nº 13.019/2014 e publicará em seu sitio da internet, na data da assinatura, a justificativa da dispensa e no prazo de 30 (trinta) dias, o extrato do Termo de Colaboração.

IX - DA COMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º - Em complementação dos termos de colaboração, poderão ser firmados termos aditivos de acordo com as necessidades da execução, sempre que se fizerem necessários à consecução dos objetivos ora previstos.

X - DOS RECURSOS

Art. 10 - Serão repassados à **ASSOCIAÇÃO**, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 969/2021, os valores de acordo com as suas necessidades, respeitando-se a disponibilidade de numerário do **MUNICÍPIO**, perfazendo um valor global de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), que correrão à conta do Orçamento Geral do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

XI – DO FORO

Art. 11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Termo.

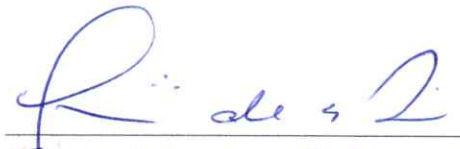
E por estarem as partes acordadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas contratuais.

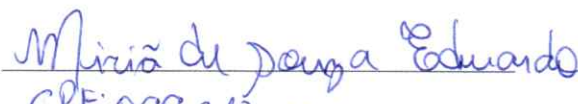
Sangão/SC, 27 de janeiro de 2021.


CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


SIMONE ZENIR SILVA
PRESIDENTE DA APAE

Testemunhas:


Fabricio de Bitencourt Filho
CPF nº 008.530.403-57


Miriã de Souza Eduardo
CPF: 099.312.029.63